



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

CONTRATO Nº 013/2026

Adesão à ata de registro de preços nº 011/2025

Pregão Eletrônico nº. 005/2025.

Processo nº 014/2025.

Processo Administrativo Nº 1321/2026

Id: [2026.031E0700001.16.0003](https://portal.cpmi.org.br/portal/consultas/contratos/contrato/2026.031E0700001.16.0003)

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - ES, E A
EMPRESA TOPLIMP SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.276.490/0001-31, com sede à Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº ***.***.***-86, residente e domiciliado à Ladeira São Jorge Nº 38, neste Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TOPLIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.353.732/0001-30, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 90, Apto 101, Centro, Muniz Freire – ES, CEP: 29.380-000, email: toplomp.servicos@hotmail.com e telefone para contato nº (27) 99655-7252, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **DIEGO MARADONA MARTINS ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº *.***.***6 e inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-20, residente e domiciliado na Rua Feniano Mitleg, nº 70, Apto 301, centro, Muniz Freire- ES, CEP:29.380-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 1321/2026, mediante a legislação em vigor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2025 e seus anexos, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, como: carreta basculante, motoniveladora, pá carregadeira, caminhão toco, e escavadeira hidráulica, por hora ou quilometragem trabalhada, incluindo alimentação, combustível, manutenção dos equipamentos, operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para atender as demandas do Município de Ibitirama**, sendo o presente contrato firmado através de uma ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 - Pregão Eletrônico Nº. 005/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, conforme solicitado no Processo Administrativo Nº 1321/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 819.200,00 (Oitocentos e dezenove mil e duzentos reais), descritos na planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VR. UNITÁRIO DAS ATAS	VALOR TOTAL
03	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA , POR HORA, COM OPERADOR, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	HORAS	1000	R\$ 235,80	R\$ 235.800,00
04	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA , POR HORA, COM OPERADOR, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	HORAS	1000	R\$ 228,00	R\$ 228.000,00
06	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO , POR HORA, COM MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO, DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.	HORAS	1000	R\$ 118,82	R\$ 118.820,00
08	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA	HORAS	1000	R\$ 189,00	R\$ 189.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

	HIDRÁULICA, POR HORA, COM MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO. DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA.				
09	LOCAÇÃO DE CARRETA BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE PRODUTO A GRANEL, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 30M³, VEÍCULO TRUCK COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 2015. DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E MOTORISTA POR CONTA DA EMPRESA.	KM	6000	R\$ 7,93	R\$ 47.580,00

VALOR TOTAL: R\$ 819.200,00 (Oitocentos e dezenove mil e duzentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O instrumento contratual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade por manifestação expressa do município de Ibitirama-ES.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária próprio, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Fonte: 100001.0412200032.088.33903900000 (523) - Secretária de Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após o ateste na Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, desde que os serviços tenham sido executados em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao contratado.

5.2. No caso da Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

5.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual

c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

d) Certidão negativa de débitos Trabalhistas CNDT;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de certidão positiva, com efeito, de negativa`` diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.7. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

5.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

5.9. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Prazos:

6.1.1 A empresa deverá, obrigatoriamente, realizar o serviço em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da ordem de serviço.

6.1.2. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem qualquer tipo de defeito para uso serão recusados, ficando a Contratada obrigada a sanar os defeitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.1.3. Os serviços serão executados nos locais indicados nas Ordens de Serviços;

6.1.4. A empresa deverá disponibilizar o veículo para prestação dos serviços dentro do prazo supracitado, podendo a contratante emitir mais de uma ordem de serviço, limitado a duas ordens de serviço simultâneas para cada tipo de equipamento, ocasião em que a empresa DEVERÁ encaminhar um veículo para cada serviço solicitado, não será admitido em hipótese alguma que os Municípios fiquem à mercê da execução de um serviço para iniciar o outro, ou seja, ordens de serviços emitidas simultaneamente DEVERÃO ser executadas também simultaneamente por maquinário distinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

6.1.5. O prazo da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação será de 12 (doze) meses corridos, contando da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 105 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Local e condições para realização do serviço: a entrega dos serviços a serem adquiridos será realizada conforme Ordem de Serviço e de acordo com a necessidade do Município de Ibitirama-ES.

6.2.1 A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

6.3. Condições para a realização dos serviços em geral:

6.3.1. As máquinas deverão ter no máximo 12 anos de uso;

6.3.2. Os caminhões deverão ter no máximo 10 anos de uso;

6.3.3. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal em seu nome;

6.3.4. A empresa deverá se certificar que os motoristas e operadores a seu serviço estejam em dia com os documentos exigidos pela Lei (CNH, exame toxicológico, certificado de curso para operar os equipamentos e outros) para prestação dos serviços, uma vez que, a qualquer momento durante a execução e/ou validade do registro de preços/contrato (caso seja necessário), o Município através da fiscalização do Compromisso/Contrato poderá exigir a apresentação dos mesmos para comprovação de que a empresa está apta a prestar os serviços dentro dos ditames da legislação;

6.3.5. Os itinerários e quantidade de horas estimadas serão definidos pelo Município de Ibitirama na ordem de serviço, que deverá ser enviada à empresa com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços;

6.3.6. O cômputo das horas trabalhadas será feito pelo fiscal do contrato e apresentado junto com a ordem de serviço recebida. O Município deverá traçar os itinerários, bem como, as horas necessárias para a realização dos serviços e o valor unitário, por hora e total;

6.3.7. Caso seja necessário, por fato superveniente, devidamente comprovado, que o motorista/operador ultrapasse as horas previstas na ordem de serviço, a empresa deverá apresentar justificativa, que só será aceita depois de aprovada pelo fiscal do contrato;

6.3.8. Não ocorrendo à situação prevista no item anterior será objeto de cobrança apenas as horas constantes dos demonstrativos das ordens de serviços deste Município, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato.

6.3.9. Todas as despesas com operador, alimentação, combustível e manutenção das máquinas e veículos serão por conta da empresa.

6.4. Metodologia de Trabalho:

6.4.1. Os métodos e meios empregados para a execução das várias etapas dos serviços serão de livre opção da Contratada, desde que observadas às disposições do Termo de Referência, entretanto, estarão sujeitos a sugestões e aprovações da Contratante, quando se torne necessário salvaguardar as características e os resultados de todos os serviços, sem restrição às responsabilidades da Contratada, conforme definido no Contrato ou documento equivalente;

6.4.2. Se em qualquer ocasião a Contratante julgar que os métodos empregados, a aplicação da mão-de-obra, do material e do equipamento da Contratada são ineficientes ao ritmo dos trabalhos ou inadequados à segurança e estabilidade da obra, à segurança dos trabalhadores ou de terceiros, no seu todo ou em parte, poderá ser exigido da contratada, sem ônus para a Contratante, o aumento de equipamentos ou mão-de-obra de sua segurança, de sua eficiência e adequabilidade, devendo a Contratada atender tais exigências com a devida presteza;

6.4.3. A Contratada não ficará exonerada da obrigação de empregar os meios adequados ao maior rendimento dos serviços, mesmo que a Contratante não lhe faça tais exigências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

6.4.4. Somente a Contratada será e permanecerá responsável pela segurança, eficiência e adequabilidade dos métodos de trabalho, mão-de-obra e equipamentos empregados. Os trabalhos deverão ser executados em estrita observância às instruções fornecidas, bem como, às disposições de Contrato e das presentes especificações.

6.5. Mobilização do canteiro de serviços:

6.5.1. Compreende-se que todas as providências a serem tomadas para execução dos serviços, objeto de Contrato ou documento equivalente serão de responsabilidade da Contratada. Isto inclui o transporte de material e equipamentos, mobilização de pessoal, instalação de acampamento, se necessário, e de todos os demais recursos necessários para a execução dos trabalhos;

6.5.2. Imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá dar início às providências relativas à mobilização, para que os serviços sejam executados dentro dos prazos contratuais, a serem estabelecidos a cada nova prestação de serviços, de acordo com as necessidades do Município.

6.7. Cortes e Aterros em vias urbanas e rurais:

6.7.1. Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos fiscais informados neste Termo de Referência. Nos serviços estão inclusos o corte, carga e transporte e, espalhamento do material no terreno ou via a ser regularizada, bem como, o nivelamento;

6.7.2. O transporte de materiais (terra, cascalho e madeira para os caminhões), bem como, os trabalhos de compactação serão de responsabilidade da Contratada. Todo o material que possa servir de aterro deverá ser reservado para esse fim, desde que haja tal aplicação para alguma obra ou serviços que o Município esteja executando. O excedente, se houver, será objeto de bota-fora. Após a conclusão das escavações necessárias, os trechos deverão ser regularizados mecanicamente. Todas as etapas serão efetuadas de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.

6.8. Nivelamento de vias urbanas e rurais:

6.8.1. Os trajetos e os percursos a serem nivelados, bem como, todas as instruções necessárias à execução de nivelamento serão efetuadas de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.

6.9. Transporte de carga:

6.9.1. Os serviços a serem executados pelos caminhões serão os de transporte de cargas diversas destinados à construção e outros serviços a serem relacionados pelo Município e demais serviços diversos de responsabilidade das Secretarias solicitantes. Devendo o percurso ser previamente estabelecido pelas mesmas, já com quantitativo de horas definidos.

6.10. Compactação de solo e fixação de cascalho:

6.10.1. Compreende a fixação de solo de vias urbanas e estradas rurais devidamente regularizadas e niveladas com espalhamento do material (terra vegetal e/ou cascalho) em camadas desejadas e necessárias, de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.

6.11. Paralisação de equipamentos por problemas mecânicos:

6.11.1. Fica entendido que no caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos equipamentos, deverá a empresa contratada providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar impedimento do equipamento avariado, no prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro) horas, sujeitos à aprovação pela fiscalização do Município. O período em que os equipamentos ficarem parados pelos motivos antes aludidos, não será computado na quantidade total de horas trabalhadas contratadas.

6.12. Medição e faturamento:

6.12.1. Para efeito de apresentação de medição e, posterior faturamento pela empresa, os serviços realizados serão pagos através de "hora trabalhada", atestadas pela fiscalização do Município.

6.12.2. Na emissão da Nota Fiscal, deverá ser juntado laudo (relatório) de medição efetuado pelo fiscalizador com a devida assinatura do mesmo, onde deverá constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

- a) Local onde o serviço foi efetuado;
- b) As medições e descrições dos serviços efetuados;
- c) Total de Horas utilizadas.

6.12.3. As máquinas (Carregadeira, Motoniveladora, Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica) deverão possuir aparelho medidor de horas horômetro.

6.13. Responsabilidade técnica e encarregado:

6.13.1. A Contratada manterá a frente dos serviços, obrigatoriamente, um encarregado representante da Contratada, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços;

6.13.2. A Empresa executora do contrato deverá manter um responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços e prestará à Fiscalização do Município todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços

6.14. Condições de uso dos equipamentos, segurança e medicina do trabalho:

6.14.1. Os equipamentos utilizados deverão se apresentar no local onde o serviço deverá ser prestado, devendo o endereço estar indicado na ordem de serviços, com operador e/ou motorista, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais:

Veículo abastecido, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado de uso, bateria em perfeitas condições, etc.;

b) O operador e/ou motorista deverá apresentar-se asseado, adequadamente vestido e utilizando equipamentos de segurança;

c) O operador e/ou motorista na execução dos serviços deverão vestir uniformes: camisetas, jalecos ou outro elemento de vestuário assemelhado que identifique a empresa Contratada;

d) É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e desenvolvendo, para todos os empregados da empresa quando em serviço.

6.15. Sinalização:

6.15.1. É de responsabilidade da Contratada, manter no trecho em serviço a sinalização necessária de advertência, observadas as normas do Departamento de Infraestrutura pertinentes. Junto aos trechos em serviço deverão ser utilizadas placas identificando a empresa executante e com os dizeres "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA".

6.16. Horário e locais de trabalho da prestação dos serviços de MÁQUINAS, CAMINHÃO e CARRETA BASCULANTE:

6.16.1. Os equipamentos e equipes, quando contratados, poderão ser convocados para prestar seus trabalhos de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00min às 16h00min, incluindo-se os intervalos previstos em Lei, perfazendo um total diário de 08 (oito) horas trabalhadas, podendo ser convocados para trabalhar após este horário, como também aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

6.16.2. A empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços para iniciar os trabalhos, devendo cumprir os prazos acima a partir do início dos serviços;

6.16.3. O Município de Ibitirama não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas;

6.16.4. Também, em nenhuma hipótese o Município assumirá a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária relativa aos operadores e/ou motoristas em serviço nos equipamentos ora locados e aos operários componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.

6.17. Da aplicação do Revsol:

6.17.1. Compreende a fixação de solo de vias urbanas e estradas rurais devidamente regularizadas e niveladas com espalhamento do material em camadas desejadas e necessárias, de acordo com as determinações das Secretarias solicitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

6.17.2. Depois de misturado com a argila, o Revsol deve levado para o local e aplicado no terreno, numa espessura de, pelo menos, 10 centímetros, depois deve ser molhado com água, para deixar o produto úmido e, em seguida, passar o rolo compactador.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.,

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput.10.1. A fiscalização da contratação será ampla e irrestrita e será exercida pelo Servidor indicado por cada Município Consorciado, conforme sua necessidade, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Da Contratada:

11.1. Realizar o serviço no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos veículos, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo os veículos com avarias ou defeitos.

11.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal de Ibitirama, inerentes ao objeto do presente pregão.

11.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.7. Responsabilizar-se pelo transporte (de acordo com as normas vigentes) dos veículos e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.

11.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

11.9. A empresa vencedora do certame será responsável pela realização do serviço.

Da Contratante:

11.10 Fornecer à Contratada as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

11.12 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.13 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.14. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da Contratada e suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

11.15 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

11.16. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –PENALIDADES.

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no Termo de referência.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Ibitirama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS.

15.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ibitirama - ES, 18 de março de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

Contratante
REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Contratada
TOPLIMP SERVIÇOS LTDA
DIEGO MARADONA MARTINS
ANDRADE
(Representante Legal)